

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER nº. 003/26 ao PROJETO DE LEI nº 004/2026, de 05/02/26 – Protocolo Câmara (SAPL) em 05/02/26, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas, lotes ou terrenos públicos para fins de construção de unidade habitacionais de interesse social e dá outras providências”** Encaminhado pelo ofício 20/26, pedindo urgência.

➤ Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES.**

Processo: 11/26 – SAPL

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Relatório:

Trata-se do **Projeto de Lei nº 004/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, protocolado em 05/02/2026 via Sistema SAPL, que visa autorizar a doação de áreas, lotes ou terrenos públicos para a construção de unidades habitacionais de interesse social. O Executivo Municipal, através do **Ofício nº 20/26**, solicitou regime de **urgência** na tramitação da matéria.

Análise JURÍDICA e CONSTITUCIONAL:

1. **Competência:** A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme o Art. 30 da Constituição Federal, tratando de interesse local e patrimônio público.
2. **Iniciativa:** A iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, por envolver a disposição de bens do patrimônio do Executivo.
3. **Requisitos de Doação:** A proposição atende aos requisitos do Art. 17 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que dispensa licitação para doação de bens imóveis quando destinados a programas de habitação de interesse social.
4. **Interesse Público:** O interesse social está devidamente justificado pela necessidade de redução do déficit habitacional no município.
5. **Cláusula de Reversão:** Observa-se que o projeto de lei, em seu artigo 4º, prevê o retorno do bem ao patrimônio público caso a destinação social não seja cumprida no prazo estabelecido, garantindo a segurança jurídica e ainda estabelece um prazo de 36 (trinta e seis meses), para início das obras, a contar da lavratura da escritura.

Do Mérito e Relevância Social:

A presente proposta visa enfrentar o déficit habitacional de nosso Município, garantindo o direito constitucional à moradia digna. A doação desses terrenos é o passo fundamental para viabilizar convênios com programas habitacionais, como o Minha Casa, Minha Vida, o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), o Programa Para Ter Onde Morar e outros programas federais, estaduais ou municipais que tenham a mesma finalidade social, conforme mencionados no artigo 3º do projeto de lei em análise.

Do Interesse Público:

A transformação de terrenos ociosos em núcleos habitacionais promove a função social da propriedade, evita ocupações irregulares e gera dignidade para famílias de baixa renda cadastradas nos programas de assistência do Município.

Da Urgência (Ofício 20/26):

A solicitação de regime de **urgência** justifica-se pela necessidade de cumprimento de prazos rigorosos impostos pelos órgãos financiadores e pelo Governo Federal para a liberação de recursos. A demora na aprovação poderia acarretar a perda de prazos orçamentários, prejudicando centenas de famílias que aguardam pela casa própria.

Da Legalidade:

A medida está amparada pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para doação de imóveis com fins habitacionais de interesse social, desde que mantida a cláusula de reversão para proteção do patrimônio público.

Voto do RELATOR:

Considerando que a matéria é constitucional, legal e atende à técnica legislativa, e diante da relevância social do tema, voto pela **ADMISSIBILIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 004/2026. Quanto ao pedido de urgência, opino pelo seu **DEFERIMENTO**, devendo a matéria seguir para apreciação do Plenário.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Esta Comissão pontua que a instrução processual está devidamente instruída com o **Levantamento Topográfico (Mapa)** e o **Memorial Descritivo**, anexo ao PL, que delimitam com precisão as coordenadas geográficas, confrontações e a metragem total das áreas. Tais documentos conferem a **especialidade objetiva** necessária para a futura averbação da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Ressalta que os anexos técnicos (**Memoriais e Mapas**) garantem a transparência do ato administrativo, identificando exatamente quais lotes do patrimônio público serão afetados, assegurando que a expansão urbana ocorra de forma planejada e legalizada, conforme determina o Plano Diretor do Município.

Opina pela sua regular tramitação, acolhendo assim, o parecer jurídico manifestado nos autos e o relatório da relatoria vereador Kleber de Almeida Lopes, no qual, somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2026.

É o *PARECER*. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para inclusão na ORDEM do DIA e deliberação do plenário.

Membros da CJL:

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB:**_____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:**_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:**_____